



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

LEI Nº 34/65

Dispõe sobre a Cobrança do Imposto Territorial Rural-
FELISBERTO ANTÔNIO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de
Nova Bassano.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-
no e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O imposto Territorial Rural incidirá sobre as
áreas rurais do Município.-

Art. 2º - O quanto do Imposto Rural por exercício, será
calculado sobre o valor venal do Imóvel na base de 0,60 (Zero, ses -
senta por cento)

Art. 3º - Para o cálculo do valor venal do imóvel, será
obedecida a seguinte tabela:

- a) Terras de 1ª categoria.....Cr\$ 40.000 p/hectare.-
- b) Terras de 2ª categoria.....Cr\$ 35.000 p/hectare.-
- c) Terras de 3ª categoria.....Cr\$ 30.000 p/hectare.-

Art. 4º - Ficam isentos do pagamento do imposto supra,
os proprietários de área não excedente de vinte (20) hectares, embora
separadas em frações, desde que sejam por eles cultivados, só ou com
sua família.-

Art. 5º - Desde o momento que o Imposto Territorial Ru -
ral fôr cobrado pela União, Estado ou em convênio com o Município, se -
rá obedecido as leis dos mesmos.-

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor a partir de
1º de janeiro de 1966; revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos trinta e um-
dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco.-

Felisberto Antônio Dalla Costa
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
NOVA BASSANO.-

REGISTRADO ÀS FLS. 72 DO LIVRO Nº 1 DE
LEIS NUMERADAS.-

Belmiro F. Farina - Secretário Municipal.-